



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de maio de 2026



Série

Número 88

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 476/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 3.499.510,00 €, tendo em vista assegurar o financiamento da Reabilitação da Lagoa do Palheiro Ferreiro.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 477/2026**

Autoriza, a cessão a título precário e gratuito ao Município da Ponta do Sol, do edifício escolar desativado conhecido como antiga “Escola Básica do 1.º Ciclo do Vale e Cova do Pico”, incluindo o respetivo campo multiusos, situado na Estrada dos Salões - Serrado e Cova, n.º 56, freguesia dos Canhas, município da Ponta do Sol, imóvel propriedade da Região Autónoma da Madeira, cujo respetivo processo de regularização jurídico-registal se encontra em curso, com prazo de 5 anos.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 478/2026**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado no sítio da Quinta, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com a área total, no solo, de 880 m², inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo trinta e três da secção “CC2” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com o n.º 6630/20220620, pelo montante global de 22.440,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 479/2026**

Autoriza, a cessão a título precário e gratuito ao Município da Ponta do Sol, do edifício escolar desativado denominado “Escola EB1/PE do Lombo de São João”, incluindo o respetivo polidesportivo, localizado no Caminho da Limeira, n.º 3, freguesia e município da Ponta do Sol, imóvel propriedade da Região Autónoma da Madeira, cujo respetivo processo de regularização jurídico-registal se encontra em curso, com prazo de 5 anos.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 480/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a compensação, através de indemnizações compensatórias, do défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2026 e março de 2027, mediante uma comparticipação financeira que não excederá ao montante global máximo de 3.500.000,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 476/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 3.499.510,00 €, tendo em vista assegurar o financiamento da Reabilitação da Lagoa do Palheiro Ferreiro.

**Texto:****Resolução n.º 476/2026**

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM), a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que, nos termos da alínea i) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, é objetivo fundamental da exploração e gestão do sistema de águas e de resíduos da RAM a “Planificação, conceção, construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das infraestruturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no sistema de águas e de resíduos, de acordo com a evolução das exigências técnicas e no respeito pelos parâmetros ambientais e sanitários aplicáveis;”;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “A gestão do sistema de águas e de resíduos deve obedecer a critérios de eficiência, sem prejuízo das situações decorrentes do cumprimento de obrigações de serviço público, fundamentadoras de comparticipações extraordinárias, subsídios públicos ou indemnizações compensatórias ao abrigo das bases da concessão, do contrato de concessão ou de protocolos específicos, designadamente nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que, tal como decorre da Base XII das Bases da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, as fontes de financiamento da ARM compreendem a atribuição de comparticipações, cujas condições podem ser fixadas em protocolos a celebrar para o efeito com a RAM;

Considerando que a Cláusula Décima Nona do supra identificado contrato de concessão prevê que a entidade concedente possa “celebrar com a concessionária contratos-programa que garantam a sua comparticipação nos encargos de investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da concessionária nos custos das empreitadas”;

Considerando que, à luz da alínea d) do artigo 53.º do regime jurídico do setor empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, “As empresas públicas regionais prestadoras de serviço público ou de interesse económico geral devem prosseguir as missões que lhes estejam confiadas com vista a:

(...)

d) Garantir o fornecimento de serviços ou a gestão de atividades cuja rentabilidade se encontre assegurada por via de dotações orçamentais, indemnizações compensatórias ou outros subsídios ou subvenções públicas, em especial devido aos investimentos necessários ao desenvolvimento de infraestruturas ou redes de distribuição;”;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da RAM para o ano de 2026, está “(...) autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações, bem como tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira (...)”;

Considerando que a RAM, pelas suas características climáticas e hidrogeomorfológicas, é particularmente vulnerável às alterações climáticas, que se manifestam, nomeadamente, na subida da temperatura, na redução da precipitação e na sua concentração em curtos períodos de tempo e no aumento da frequência e intensidade de fenómenos climáticos extremos (ondas de calor, secas, chuvas e tempestades);

Considerando que as alterações climáticas e seus efeitos conduzem a novos paradigmas na gestão da água;

Considerando que importa criar sistemas de gestão de água resilientes, mais habilitados para lidar com a imprevisibilidade criada pelas alterações climáticas e encontrar fontes alternativas e complementares de água;

Considerando que a Reabilitação da Lagoa do Palheiro Ferreiro permitirá aumentar a eficácia e eficiência dos sistemas de rega associados a esta lagoa e a materialização de massas de água destinadas ao combate aos incêndios;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 799/2024, aprovada em 3 de outubro de 2024, o Conselho do Governo autorizou a ARM a realizar os investimentos necessários à promoção da Reabilitação da Lagoa do Palheiro Ferreiro e determinou que seria celebrado com esta concessionária o contrato-programa de financiamento dos referidos investimentos quando estivessem preenchidos todos os requisitos legais necessários para o efeito;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, da alínea b) do n.º 2 da Base XII das Bases da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM, que constam em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, da Cláusula Décima Nona do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM, celebrado entre a RAM e a ARM a 30 de dezembro de 2014, da alínea d) do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e dos números 1, 10 e 11 do artigo 36.º e no número 3 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, reunido em plenário em 14 de maio de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a concessão pela Região de uma comparticipação financeira, até ao montante máximo de 3.499.510,00 € (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos e dez euros), tendo em vista assegurar o financiamento da Reabilitação da Lagoa do Palheiro Ferreiro.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
4. A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026 e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48 9 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.08.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 53754, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 381, com o número de cabimento CY42607560, correspondente ao compromisso CY52608494.
5. A verba necessária para o ano económico de 2027 será inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 477/2026**

#### Sumário:

Autoriza, a cessão a título precário e gratuito ao Município da Ponta do Sol, do edifício escolar desativado conhecido como antiga “Escola Básica do 1.º Ciclo do Vale e Cova do Pico”, incluindo o respetivo campo multiusos, situado na Estrada dos Salões - Serrado e Cova, n.º 56, freguesia dos Canhas, município da Ponta do Sol, imóvel propriedade da Região Autónoma da Madeira, cujo respetivo processo de regularização jurídico-registal se encontra em curso, com prazo de 5 anos.

#### Texto:

##### Resolução n.º 477/2026

Considerando que o Município da Ponta do Sol solicitou a cedência do edifício escolar desativado conhecido como “Escola Básica do 1.º Ciclo do Vale e Cova do Pico”, localizado na Estrada dos Salões - Serrado e Cova, n.º 56, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, imóvel propriedade da Região Autónoma da Madeira, cujo respetivo processo de regularização jurídico-registal se encontra em curso;

Considerando que o referido Município se responsabilizará humana e financeiramente pela preservação e valorização daquele imóvel, cedendo a sua utilização a associações e grupos locais dedicados à produção cultural, à prática desportiva, ao artesanato e/ou outras atividades de bem-estar e lazer, que necessitem de instalações condignas para o exercício das suas atividades ou disponibilização das suas produções ou serviços a favor das comunidades;

Considerando que a Autarquia da Ponta do Sol prevê igualmente utilizar aquele imóvel na valência de Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP);

Considerando que o citado edifício escolar deixou de ser necessário para fins educativos, encontrando-se atualmente desocupado, sendo de relevante interesse público revitalizar este imóvel, não só para evitar a respetiva degradação, mas também tendo em vista o elevado interesse e a relevância social do fim a que se destina;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título precário, para fins de interesse público, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, nos termos do artigo 26.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que, de acordo com o estipulado no artigo 26.º do mencionado diploma, a gratuidade da presente cedência fundamenta-se no propósito atribuído ao imóvel, bem como no facto da entidade cessionária, sendo um órgão governativo local, se encontrar em melhores condições de colocar os bens ao serviço da comunidade e de promover a sua preservação e valorização;

Considerando que as despesas com a manutenção ordinária do imóvel cedido são responsabilidade do Município requerente, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços que o mesmo entenda contratar;

Considerando que o Município requerente não poderá utilizar o imóvel objeto da presente cessão para fins distintos dos previstos;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de maio de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, a cessão a título precário e gratuito ao Município da Ponta do Sol, do edifício escolar desativado conhecido como antiga “Escola Básica do 1.º Ciclo do Vale e Cova do Pico”, incluindo o respetivo campo multiusos, situado na Estrada dos Salões - Serrado e Cova, n.º 56, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, imóvel propriedade da Região Autónoma da Madeira, cujo respetivo processo de regularização jurídico-registal se encontra em curso.

2. O prazo da presente cessão é de 5 (cinco) anos, renovável por períodos de 5 (cinco) anos, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 478/2026**

#### Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado no sítio da Quinta, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com a área total, no solo, de 880 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo trinta e três da secção “CC2” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com o n.º 6630/20220620, pelo montante global de 22.440,00 €.

#### Texto:

Resolução n.º 478/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Quinta, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com a área total, no solo, de oitocentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo trinta e três da secção “CC2” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com o número seis seis três zero barra dois zero dois dois zero seis dois zero;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a alienação de imóveis assume carácter primordial no apuramento e valorização da receita pública, que garanta a sustentabilidade das finanças públicas, como um fator estruturante;

Considerando que o Senhor José António Figueira Chaves expôs a sua pretensão em proceder à aquisição do imóvel em apreço;

Considerando que o valor da alienação é de 22.440,00 € (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta euros), no âmbito da reavaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a sua alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de maio de 2026, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, localizado no sítio da Quinta, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com a área total, no solo, de oitocentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo trinta e três da secção “CC2” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com o número seis seis três zero barra dois zero dois dois zero seis dois zero.
2. Autorizar a celebração, com o Senhor José António Figueira Chaves, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 22.440,00 € (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 479/2026**

#### Sumário:

Autoriza, a cessão a título precário e gratuito ao Município da Ponta do Sol, do edifício escolar desativado denominado “Escola EB1/PE do Lombo de São João”, incluindo o respetivo polidesportivo, localizado no Caminho da Limeira, n.º 3, freguesia e município da Ponta do Sol, imóvel propriedade da Região Autónoma da Madeira, cujo respetivo processo de regularização jurídico-registal se encontra em curso, com prazo de 5 anos.

Texto:

Resolução n.º 479/2026

Considerando que o Município da Ponta do Sol solicitou a cedência do edifício escolar desativado denominado “Escola EB1/PE do Lombo de São João”, localizado no Caminho da Limeira, n.º 3, freguesia e concelho da Ponta do Sol, imóvel propriedade da Região Autónoma da Madeira, cujo respetivo processo de regularização jurídico-registal se encontra em curso;

Considerando que o referido Município se responsabilizará humana e financeiramente pela preservação e valorização daquele imóvel, cedendo a sua utilização a associações e grupos locais dedicados à produção cultural, à prática desportiva, ao artesanato e/ou outras atividades de bem-estar e lazer, que necessitem de instalações condignas para o exercício das suas atividades ou disponibilização das suas produções ou serviços a favor das comunidades;

Considerando que a Autarquia da Ponta do Sol prevê igualmente utilizar aquele imóvel na valência de Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP);

Considerando que o citado edifício escolar deixou de ser necessário para fins educativos, encontrando-se atualmente desocupado, sendo de relevante interesse público revitalizar este imóvel, não só para evitar a respetiva degradação, mas também tendo em vista o elevado interesse e a relevância social do fim a que se destina;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título precário, para fins de interesse público, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, nos termos do artigo 26.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que, de acordo com o estipulado no artigo 26.º do mencionado diploma, a gratuidade da presente cedência fundamenta-se no propósito atribuído ao imóvel, bem como no facto da entidade cessionária, sendo um órgão governativo local, se encontrar em melhores condições de colocar os bens ao serviço da comunidade e de promover a sua preservação e valorização;

Considerando que as despesas com a manutenção ordinária do imóvel cedido são responsabilidade do Município requerente, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços que o mesmo entenda contratar;

Considerando que o Município requerente não poderá utilizar o imóvel;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de maio de 2026, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, a cessão a título precário e gratuito ao Município da Ponta do Sol, do edifício escolar desativado denominado “Escola EB1/PE do Lombo de São João”, incluindo o respetivo polidesportivo, localizado no Caminho da Limeira, n.º 3, freguesia e concelho da Ponta do Sol, imóvel propriedade da Região Autónoma da Madeira, cujo respetivo processo de regularização jurídico-registal se encontra em curso.
2. O prazo da presente cessão é de 5 (cinco) anos, renovável por períodos de 5 (cinco) anos, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 480/2026**

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a compensação, através de indemnizações compensatórias, do défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2026 e março de 2027, mediante uma comparticipação financeira que não excederá ao montante global máximo de 3.500.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 480/2026

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a uma habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a promoção direta, a aquisição e a gestão de fogos destinados ao arrendamento por famílias desfavorecidas, no âmbito do Programa Habitação Social/Renda Apoiada e do Programa Renda Reduzida, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no projeto 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento de 2026;

Considerando o previsto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2026 e 2027, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos a elas associados, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de maio de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2026 e março de 2027, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá ao montante global máximo de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) No ano de 2026, até ao montante máximo de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros);
  - b) No ano de 2027, até ao montante máximo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).
3. Estabelecer que a IHM, EPERAM confirme, até 30 de abril de 2027 e até 30 de abril de 2028, os gastos estimados e efetivamente realizados, em conformidade com os relatórios e contas dos exercícios de 2026 e 2027, devidamente certificado pelo respetivo Fiscal Único.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de março de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
6. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
7. A despesa relativa ao ano económico de 2026 está assegurada pelo orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 50, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.04.03.AW.A0, Atividade 260, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100900 e na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica 04.04.03.AW.Z0 e 08.04.03.AW.Z0, Projeto PIDDAR n.º 51181 - "Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais", Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100804.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2027 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)